



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

(Da Sra. Joenia Wapichana)

*Torna hediondos os crimes ambientais, quando afetem gravemente ecossistemas e coloquem em risco a vida e a saúde humanas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna hediondos os crimes ambientais quando afetem gravemente ecossistemas e coloquem em risco a vida humana.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 24 A:

“Art. 24- A. Os crimes desta lei são considerados hediondos se houver comprometimento de tal dimensão que ameace a existência ou continuidade de um ecossistema e coloquem em risco a vida ou a saúde humanas.”

Art. 3º A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único do Art. 1º:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§2º Consideram-se hediondos os crimes tipificados na Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, quando houver comprometimento de tal dimensão que ameace a existência ou continuidade de um ecossistema e coloque em risco a vida ou a saúde humanas.”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 1998) não contemplou questões referentes a danos ambientais calamitosos, como nos recentes casos dos desastres provocados pelas empresas Samarco e Vale, cuja omissão provocou o rompimento de barragens de contenção de resíduos da mineração e resultou em centenas de mortes.

Embora o Ministério Público esteja processando criminalmente os responsáveis, não se vislumbra na lei penal uma diferenciação entre um dano grave e esses, que causam centenas de mortos e desaparecidos e a impossibilidade de habitação humana em diversos locais onde escorreu a lama tóxica contaminada com detritos de mineração. A Lei não contempla crimes que configuraram a eliminação de todo o ecossistema dos rios atingidos, destruição da flora e da fauna em escala, causando danos ambientais quase impossíveis de calcular e que afetarão nosso país por pelo menos cem anos.

Creemos que, quando o comprometimento de um ecossistema todo acontecer, é óbvio que o tratamento penal deve ser mais gravoso do que quando os danos forem circunscritos a uma determinada área. Assim, propomos o presente projeto de lei, para considerar que danos ambientais que cheguem a afetar a existência de um ecossistema todo e, por suas consequências, a saúde ou a vida humana, sejam considerados hediondos.

A Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072, de 1990) vem sendo alterada no sentido de ampliar o rol dos crimes hediondos, desde a sua promulgação. Não há na doutrina penal definição uniforme do que seja um crime hediondo. De uma forma geral, assim se considera a conduta delituosa revestida de excepcional gravidade, seja na execução – quando o agente revela amplo desprezo pela vítima e mostra-se insensível ao sofrimento físico ou moral a que a submete –, seja quanto à natureza do bem jurídico ofendido, ou, ainda, quanto à especial condição da vítima. O rol na Lei, tem sido acrescido de acordo com a dinâmica social, observado o princípio da proporcionalidade. A caracterização da hediondez do crime decorre assim da especial gravidade na forma de execução, do alto valor do bem jurídico envolvido e da especial condição das vítimas.

O rompimento das barragens, de responsabilidade das mineradoras Samarco e Vale, são considerados os maiores desastres socioambientais da história brasileira. No que se refere à barragem do Fundão em Mariana, é o maior desastre do mundo oriundo de contaminação por rejeitos de mineração. É de se observar ainda, que em ambos os desastres, povos indígenas tiveram os seus territórios, dos quais dependem para sobreviver física e



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

culturalmente, comprometidos, afetando gravemente comunidades dos povos Pataxó e Krenak. Nós legisladores temos que dar uma resposta rápida e eficiente a estes crimes.

Há que se evitar que empresas continuem nesse caminho do não investimento no controle de sua poluição, obrigando-as, pelo receio da pena, a utilizarem recursos para tornarem essas atividades realmente seguras. Sendo insuscetíveis de fiança, graça ou indulto, cremos que a política criminal nesses casos apontará inequivocamente que o Brasil não tolera a irresponsabilidade de empresas ou indivíduos no tratamento do meio ambiente e suas consequências sobre a vida e saúde humanas.

Por ser medida que vem ao encontro dos reclamos de toda a população, consternada com a morte do ecossistema do Rio Doce, com o dano ainda não avaliado no rio Paraopebas, com a perda de vidas humanas em Brumadinho e Mariana, e no intuito de prevenir a ocorrência de outros casos calamitosos como estes, conclamamos nossos Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2019.

**Deputada Joenia Wapichana**  
(REDE/RR)